

TC 032.495/2011-0

Tipo: Prestação de Contas, exercício 2010.

Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Superintendência Estadual no Amazonas.

Responsáveis: Worney Amoedo Cardoso (CPF 031.571.302-00), e outros listados no rol de responsáveis (peça 5 – p. 1- 5)

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do processo de Prestação de Contas ordinária, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Superintendência Estadual da FUNASA no Amazonas – SUEST/AM, referente ao exercício de 2010.

2. A Fundação Nacional de Saúde foi instituída pelo Decreto 100, de 16 de abril de 1991, após autorização dada pela Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo sido seu Regimento Interno aprovado por meio da Portaria 1.776, de 8 de setembro de 2003.

2.1. A partir do processo de estruturação e implementação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Fundação Nacional de Saúde assumiu, no período de 1999 a 2010, a responsabilidade de operacionalização das ações de saúde para os povos indígenas, por intermédio da Lei 9.836/1999.

2.2. No exercício de 2010 foi criada Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), transferindo a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena da FUNASA para o Ministério da Saúde (Decreto 7.336, de 19 de outubro de 2010).

3. As contas do exercício de 2009, que compõem o processo TC 021.984/2010-7, encontram-se no Gabinete do Procurador Paulo Soares Bugarin, aguardando pronunciamento.

3.1. A proposta conclusiva em relação às mencionadas contas foi assim sintetizada:

- sejam rejeitadas as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (itens 4, 5, 6 e 10), Silvia Evangelista Pimenta (itens 4, 5, 6 e 10), Worney Amoedo Cardoso (itens 13, 15, 16 e 18) e Tânia Regina Mesquita de Souza (itens 13, 15, 16 e 17);

- sejam julgadas irregulares as contas dos responsáveis: Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, ex-Coordenador Regional da Funasa/AM, de 1/1/2009 a 23/6/2009, Worney Amoedo Cardoso, ex-Coordenador Regional, de 15/9/2009 a 31/12/2009, Silvia Evangelista Pimenta, ex-chefe da Divisão de Administração, de 1/1/2009 a 23/6/2009, e Tânia Regina Mesquita de Souza, ex-chefe da Divisão de Administração, de 7/10/2009 a 31/12/2009;

- seja aplicada multa aos Senhores Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, Worney Amoedo Cardoso, Silvia Evangelista Pimenta e Tânia Regina Mesquita de Souza, individualmente, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

- seja dada ciência à Superintendência Regional da Funasa no Amazonas, para que:

- evite a realização de despesas, sem que haja o devido processo licitatório, ou sua dispensa, e o prévio empenho, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c os artigos 58 a 64 da Lei 4.320/1964 e os artigos 2º e 3º, da Lei 8.666/1993; e,

- evite o fracionamento de despesa, em conformidade com os artigos 23, §5º, e 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

EXAME TÉCNICO

4. Procedido o exame das contas, conforme as normas vigentes: Instrução Normativa TCU 63, de 1/9/2010; Decisão Normativa TCU 107 de 27 /10/2010 e Portaria – TCU 277, de 7/12/2010, constatou-se que:

a) o Relatório de Gestão do responsável (peça 3) contém os elementos relacionados no Anexo II, da Decisão Normativa TCU 107, de 27/10/2010 e Portaria – TCU 277, de 7/12/2010;

b) no Relatório de Auditoria de Gestão 201108824 (peça 6) foram apontadas falhas que impactaram de forma relevante a gestão em análise, tais como: ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, contratação antieconômica, pagamento indevido, pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade com base em Laudo Pericial vencido e fracionamento de despesa por meio de dispensa de licitação;

c) o Contador legalmente habilitado declarou que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto pelas restrições 004, 101, 163, 203, 163 e 951 listadas na declaração (peça 3, p. 118);

d) o Parecer da Auditoria Interna da Funasa n. 03/2011, de conteúdo abrangente, fundamenta suas informações no Relatório de Auditoria/AAF n. 2010/03-SUEST/AM/GT. Consta do citado Relatório à avaliação da gestão da SUEST/AM, no período de janeiro de 2009 a março de 2010;

e) o Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça7) propôs o julgamento pela regularidade com ressalvas da gestão do Superintendente Estadual da FUNASA no Amazonas, e respectivos substitutos no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010, pelas falhas apontadas nos itens (3.1.5.1, 3.1.5.3, 3.1.5.5, 3.1.5.2, 3. 1.5.6 e 2.1.51) e o Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM, no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010, pelas falhas apontadas nos itens (3.1.5.5, 3.1.5.1).

f) a conclusão desse Certificado foi acolhida pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 8), sobre os quais tomou conhecimento o Ministro de Estado (peça 9).

5. A Controladoria Regional da União/AM apontou no Relatório de Auditoria Anual das Contas de 2010, questões identificadas que foram tratadas por Nota de Auditoria e sugeridas providências a serem adotadas como segue:

- Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial - SPIUNet, sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade, vez que 86 imóveis cadastrados no sistema estão, há dez anos, com a data de validade da avaliação do imóvel vencida em desacordo ao Decreto n. 99.672/1990 e à Portaria/SPU n. 206/2000;

- Ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2010, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964;

- Adicional de insalubridade e periculosidade pago com base em Laudo Pericial vencido desde 17/11/2005;

- Servidores ocupantes de função de confiança ou cargos em comissão não apresentaram declaração de bens e rendas, nos termos da Lei 8.730/1993;

- Não adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens;

- Contratação antieconômica: exigência de contratação de 71 motoristas habilitados na categoria "D", cujo custo é cerca de 64% superior à categoria "B", sem que a Unidade disponha de veículos que exijam tal categoria;



- Pagamento de prestação de serviço em desconformidade com o contratado, gerando prejuízo de R\$ 320.809,44;

- Atestação de notas fiscais de serviços no valor de R\$ 1.125.291,28, por servidora que não é lotada no mesmo município onde os serviços são costumeiramente prestados;

- Pagamento, após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial com vigência de 180 dias, de R\$ 351.606,10, por meio de reconhecimento de dívida;

- fracionamento de despesa por meio de dispensa de licitações.

6. De início se observa que as falhas verificadas na SUEST/AM, gestão de 2010, são passíveis de audiência, mas é necessário preliminarmente, identificar o Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM, da Superintendência Estadual da FUNASA no Amazonas, no referido ao exercício, tendo em vista que não consta a mencionada identificação no Rol de Responsáveis do Siafi (peça 5, p. 1-5).

7. O Relatório de Auditoria Anual de Contas, 2ª Parte da CGU/Regional/AM, analisa as irregularidades apontadas fazendo as devidas recomendações nas constatações não solucionadas.

8. Dentre as irregularidades apontadas pelo Controle Interno, as mais relevantes estão relacionadas ao Contrato 2/2010, firmado com a empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, como segue:

- foi originado da dispensa da licitação em caráter emergencial, baseada no Inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/1993 (processo 25120.024339/2009-11), objetivando contratar motorista categoria B;

- a contratação emergencial foi emitida pelo Chefe da Divisão de Administração - DIADM, ratificado pelo Coordenador Regional da FUNASA no Amazonas;

- pagamento de prestação de serviço no valor de R\$ 320.809,44, à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, em desacordo com o contrato, pois analisando as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP ficou evidenciado que o prestador de serviço realizou o registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à FUNASA, conforme tabela abaixo:

PAGAMENTOS REFERENTES AO CONTRATO EMERGENCIAL 02/2010						
DSEI	FEV /2010		MAR /2010		ABRIL /2010	
	VALOR PAGO	QUANT.	VALOR PAGO	QUANT.	VALOR PAGO	QUANT.
Médio Purus	R\$ 12.597,60	3	R\$ 33.593,60	8	R\$ 29.394,40	7
Parintins	R\$ 4.199,20	1	R\$ 41.992,00	10	R\$ 41.992,00	10
Alto Rio Negro	R\$ 62.988,00	15	R\$ 67.187,20	16	R\$ 62.988,00	15
Médio Solimões	R\$ 16.796,80	4	R\$ 25.195,20	6	R\$ 46.191,20	11
Vale do Javari	-	-			R\$ 16.796,80	4
Alto Solimões	-	-			R\$ 38.461,60	9
Casai Manaus	R\$ 75.585,60	18	R\$ 75.585,60	18	R\$ 88.183,20	21
TOTAL	R\$ 172.167,20	41	R\$ 243.553,60	58	R\$ 324.007,20	77



DSEI	MAIO /2010		JUN /2010		JUL /2010	
	VALOR PAGO	QUANT.	VALOR PAGO	QUANT.	VALOR PAGO	QUANT.
Médio Purus	R\$ 26.923,12	7	R\$ 26.923,12	7	R\$ 26.923,12	7
Parintins	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10
Alto Rio Negro	R\$ 57.692,40	15	R\$ 57.692,40	15	R\$ 57.692,40	15
Médio Solimões	R\$ 42.307,76	11	R\$ 42.307,76	11	R\$ 42.307,76	11
Vale do Javari	R\$ 11.538,48	3	R\$ 11.538,48	3	R\$ 11.538,48	3
Alto Solimões	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10
Casai Manaus	R\$ 80.769,36	21	R\$ 80.769,36	21	R\$ 80.769,36	21
TOTAL	R\$ 296.154,32	77	R\$ 296.154,32	77	R\$ 296.154,32	77

Valor pago por posto de motorista: R\$ 4.199,20 (fevereiro, março e abril), Contrato 02/2010;
Valor pago por posto de motorista: R\$ 3.846,16 (maio, junho e julho), 1º Aditivo ao contrato 2/2010.

- análises das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP ficou evidenciado que o prestador de serviço realizou o registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à FUNASA, conforme tabela abaixo:

COMPETENCIA GFIP	QUANT. GFIP TOMADOR	QUANT. PAGO PELA FUNASA	QUANT. PAGO A MAIOR	VALOR PAGO A MAIOR
Fevereiro	38	41	3	R\$ 12.597,60
Março	55	58	3	R\$ 12.597,60
Abril	67	77	10	R\$ 41.992,00
Maiο	68	77	9	R\$ 34.615,44
Junho	69	77	8	R\$ 30.769,28
Julho	71	77	6	R\$ 23.076,96
TOTAL				R\$ 155.648,88

Valor de referência para cálculo por posto: R\$ 4.199,20 (fev, março e abril) e R\$ 3.846,16 (maio, junho e julho).

- pagamento de diversos funcionários com salário referente à contratação de motoristas com habilitação na categoria "B" e não "D" como foi contratado erroneamente. Dessa forma, a FUNASA pagou à prestadora de serviço para contratação de motoristas de categoria D, com remuneração mensal de R\$ 1.060,00 e a prestadora contratou e pagou motoristas com categoria "B" no valor de R\$ 647,00, conforme consta nas GFIPs apresentadas como segue:

COMPETENCIA GFIP	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS GFIP TOMADOR	QUANT. DE MOTORISTAS PAGOS COM SALÁRIO-BASE CATEGORIA "B"	DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO DAS CATEGORIAS (D-B)
Fevereiro /2010	38	12	R\$ 16.790,40
Março /2010	55	9	R\$ 12.592,80
Abril /2010	67	29	R\$ 40.576,80
Maió /2010	68	30	R\$ 31.384,80
Junho /2010	69	31	R\$ 32.430,96
Julho /2010	71	30	R\$ 31.384,80
TOTAL			R\$ 165.160,56
Fonte: Processo 25120.024339/2009-11. Valores de referência: Motorista Categoria D: R\$ 4.199,20 (fevereiro a abril) e R\$ 3.846,16 (maio a julho); Categoria B: 2.800,00 (propostas da empresa vencedora).			

- atestação de notas fiscais de serviços no valor de R\$ 1.125.291,28, por servidora que não é lotada no mesmo município onde os serviços são costumeiramente prestados (Notas Fiscais n°s 683, 685, 682, 684, 686, 708, 709, 705, 706, 707, 740, 741, 737, 838, 785, 791, 790, 839, 844, 843, 841, 845, 901, 906, 904, 1020), emitidas pela empresa J. M. Serviços Profissionais, CNPJ 03.160.075/0001-28, foram atestadas por servidora lotada na CORE/AM (à época), em Manaus, cujos serviços foram executados em Distritos Sanitários Especiais (Purus, Parintins, Alto Rio Negro e Médio Solimões) localizados em outros municípios, assim como os serviços prestados na Casai de Manaus;

- pagamento, de R\$ 351.606,10, à empresa J. M, após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial de 180 dias, por meio de reconhecimento de dívida.

8.1. Quanto ao Fracionamento de despesa por meio de dispensa de licitações observou-se na aquisição de material e na contratação de serviços da mesma natureza, fracionamento de despesa, ensejando fuga à licitação, como ocorrido nas dispensas - 19, 21, 23, 25 e 26/2010, para aquisição de caixas térmicas, contrariando o prescrito no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993, conforme descrito abaixo:

Nº Dispensa	Valor R\$	Objeto	Fornecedor CNPJ	Data
19	7.944,00	Aquisição material vacinação — caixas térmicas	10.980.232/0001-07	5/3/2010
21	7.500,00	Aquisição material vacinação — caixas térmicas	10.980.232/0001-07	2/3/2010
23	7.830,00	Aquisição material vacinação — caixas térmicas e outros	10.980.232/0001-07	1/3/2010
SUB-TOTAL	23.274,00			



25	7.483,28	Serviço manutenção corretiva telhado da CORE-AM	10.281.710/0001-90	11/3/2010
26	7.885,90	Serviço manutenção corretiva em sala da CORE-AM	10.281.710/0001-90	9/3/2010
SUB-TOTAL	15.369,18			
TOTAL GERAL	38.643,18			

8.2. Conforme se observa no quadro acima, nas três primeiras dispensas (019, 021 e 23) foram adquiridos os mesmos tipos de material, assim como, nas duas últimas (25 e 26), o mesmo tipo de serviço, inclusive dos mesmos fornecedores, e no mesmo mês (março/2010). Tem-se que o montante de R\$ 23.274,00 na aquisição de material, e o montante de R\$ 15.369,18, na contratação de serviços de mesma natureza, caracterizou fracionamento de despesa, ensejando fuga à licitação, contrariando o prescrito no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993.

CONCLUSÃO

9. As falhas verificadas na SUEST/AM, gestão de 2010, são passíveis de audiência, mas é necessário preliminarmente, identificar o Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM, da Superintendência Estadual da FUNASA no Amazonas, no referido ao exercício, tendo em vista que não consta a mencionada identificação no Rol de Responsáveis do Siafi (peça 5, p. 1-5).

9.1. A Controladoria Regional da União/AM responsabilizou a regularidade com ressalvas da gestão dos seguintes responsáveis: Superintendente Estadual da FUNASA no Amazonas, Worney Amoedo Cardoso (CPF 031.571.302-00), no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010; Superintendente Estadual do Amazonas – Substituta, Cecimar Suath Amaral (CPF: 080.144.933-20), no período de 1º/12/2010 a 8/2/2010; Tania Regina Mesquita (CPF 031.571.302-00), Superintendente Estadual do Amazonas – Substituta, no período de 9/2/2010 a 8/2/2010 a 29/8/2010; Euzebio Silva Costa (CPF 240.602.242-00), Superintendente Estadual do Amazonas – Substituto no período de 30/8/2010 a 31/12/2010 pelas falhas apontadas nos itens (3.1.5.1, 3.1.5.3, 3.1.5.5, 3.1.5.2, 3.1.5.6, 2.1.5.1); e o Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM, no período de 1º/1/2010 a 30/8/2010, pelas falhas apontadas nos itens (3.1.5.5, 3.1.5.1) e no período de 30/8/2010 a 31/12/2010, pela falha apontada no item (3.1.5.5).

9.2. Assim, é necessário solicitar essa identificação da Unidade, por meio de diligência, e por ocasião do mérito, dever-se-á determinar à Entidade que inclua no rol de responsáveis os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade, em cumprimento ao art. 10 da Decisão Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, alterada pela Decisão Normativa TCU 103, de 10/2/2010.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

10.1. Diligência junto à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Superintendência Estadual da FUNASA no Amazonas – SUEST/AM, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, para que encaminhe relação dos ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade, especialmente os que exerceram função de Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM, no exercício de 2010, em cumprimento ao art. 10 da Decisão Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, alterada pela Decisão Normativa TCU 103, de 10/2/2010.



Secex/AM, em 28/8/2012.

(assinado eletronicamente)

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC Mat. 891-5